

CERTIDÃO

DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL

Processo: 0052400-23.2010.8.19.0038

C E R T I F I C A, que revendo em seu poder e Cartório o processo criminal, dele distribuído sob o número 0052400-23.2010.8.19.0038 em 08/09/2010, oriundo do APF 67/2010, RO 153/1929/2010 no qual o **Sr. Deodalto José Ferreira, portador do RG [REDACTED] IFP/RJ, CPF 247398712-20**, foi denunciado como incurso nas penas do art. 288 e 299 c/c art 29, e art 288, nf art 69, todos do CP.

Por decisão de 10/11/2010 (fl 245) a denúncia foi recebida na sua integralidade.

Por despacho do juízo, foi expedida carta precatória para oitiva de testemunha Camila Gomes para o Fórum Regional de Bangu, a qual tombou sob o número 0034153 44.2011.8.19.0204 e tramitou pela 1ª Vara Criminal de Bangu, sendo devidamente cumprida e devolvida ao juízo de origem.

Por despacho do juízo, foi expedida carta precatória para oitiva de testemunha Priscila para a Comarca da Capital, a qual tombou sob o número 0431898-41.2012.8.19.0001 e tramitou pela 16ª Vara Criminal da Capital, sendo devidamente cumprida e devolvida ao juízo de origem.

Por despacho do juízo, foi expedida carta precatória para oitiva de testemunha Priscila dos Santos para a Comarca da Capital, a qual tombou sob o número 0153365-18.2013.8.19.0001 e tramitou pela 41ª Vara Criminal da Capital, sendo devidamente cumprida e devolvida ao juízo de origem.

Por despacho do juízo, foi expedida carta precatória para oitiva de testemunha Elder Oliveira e outros para a Comarca da Capital, a qual tombou sob o número 0454855-70.2011.8.19.0001 e tramitou pela 23ª Vara Criminal da Capital, sendo devidamente cumprida e devolvida ao juízo de origem.

Por decisão de 24/01/2014 foi declinada a competência do juízo para a Seção Criminal do TJRJ.

Por acórdão de 01/07/2014 da e. 6ª Câmara Criminal, foi negado provimento ao recurso defensivo, para manter a decisão de declínio de competência. Às fls 949 e 962 foram interpostos recursos Especial e Extraordinário contra acórdão proferido pela 6ª Câmara Criminal.

Por acórdão proferido pela Terceira Vice Presidência foram inadmitidos os recursos interpostos.

Por acórdão proferido pelo STJ, foi negado provimento ao agravo em recurso especial.

Por decisão proferida pelo STJ, foi negado o conhecimento do AgRg no Agravo em Recurso Especial.

Em fl. 1100, certidão de trânsito do AResp, ocorrido em 09/12/2015.

Por acórdão do STF de 03/02/2016, foi negado seguimento ao recurso extraordinário.

Por acórdão proferido pelo STF em 15/03/2016, foi negado provimento ao Ag Reg no recurso Extraordinário.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo

Cartório da 2ª Vara Criminal

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º and CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:

bel02vcrj@tjrj.jus.br

Por decisão proferida pelo STF em 10/05/2016, foi rejeitado o Emb Decl no Ag Reg no Recurso Extraordinário.

Em fl. 1119, certidão de trânsito em julgado no Recurso Extraordinário ocorrido em 24/06/2016.

Por decisão proferida pelo Órgão Especial do TJRJ em 06/05/2019, foi declarada extinta a punibilidade, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, ambos do CP.

Em 1272, certidão de trânsito em julgado ocorrido em 05/07/2019.

DADA E PASSADA nesta Cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro. Eu, Silvana de Oliveira, Substituto de Chefe de Serventia, mat. 01/19010, digitei, subscrevo e assino

Belford Roxo, 17 de julho de 2026.

Silvana de Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/19010

Código de Autenticação: 4G3Q.8Q4Z.EPRR.66G4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)